PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
CONTRATO Nº 30 TP 01/2020

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS ADAPTADOS, ATRAVÉS DE EMPRESAS, E/OU MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI DOS MONTES – PI, DURANTE O ANO DE 2020 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA ANTONIO EVERTON CARDOSO BATISTA 60413937380 CNPJ: Nº 19.825.194/0001-92, NA FORMA ABAIXO.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (02/03/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG: 11.000.451/SSP – SP, CPF: 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ANTONIO EVERTON CARDOSO BATISTA 60413937380**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: Nº 19.825.194/0001-92, com sede na Rua Gabriel Monte, nº 173, Morada Nova, na cidade de Buriti dos Montes – PI, representada neste ato por Antonio Everton Cardoso Batista, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 3.340.373/SSP – PI e CPF: 604.139.373-80, residente na Rua Gabriel Monte, nº 173, Morada Nova, na cidade de Buriti dos Montes, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS ADAPTADOS, ATRAVÉS DE EMPRESAS, E/OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI DOS MONTES – PI, DURANTE O ANO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de transporte de alunos Saindo da Localidade Cumbe dos Apolônios, passando por Saco dos Apolônios para a Unidade Escolar Gonçalo Furtado de Mendonça localizada na localidade Cana Brava. MANHÃ, neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEÍCULO UTILIZADO
O veículo contratado é uma Caminhoneta Espécie/Tipo **CAR/CAMINHONE/C.ABERTA** ano fabricação **1991** Ano/Modelo **1991** Marca/Modelo **GM/CHEVROLET C-20 CUSTOM S** de placas **HUE 3078** com capacidade para 20 alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas rotas e/ou trajetos designados através do Termo de referência e Proposta apresentada pela contratada.

Para o recebimento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, o Município irá designar servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de ***R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)***, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ALUNOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
30	Saindo da Localidade Cumbe dos Apolônios, passando por Saco dos Apolônios para a Unidade Escolar Gonçalo Furtado de Mendonça localizada na localidade Cana Brava. MANHÃ	5	MÊS	10	R$2.200,00	R$ 22.000,00
					TOTAL DO CONTRATO .....R$	**R$ 22.000,00**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil S. A. Agência 237-2, Conta Corrente nº 36.413-4, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias PNATE e/ou FUNDEB:

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 87.607,51	12.361.0005.2056.0000 3.3.90.39.00	Manutenção do Transporte Escolar Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Secret./Fundos	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb	
R$ 373.286,50	12.361.0006.2067.0000 3.3.90.39.00	Encargos de Transporte Escolar 40% Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Sexta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a execução dos serviços nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - A Contratada ficará obrigada a disponibilizar outro veículo equivalente, durante o período que o veículo contratado ficar parado.

VII - A Contratada caberá a manutenção de combustível, peças e serviços mecânicos do veículo;

VIII - A Contratada ficará obrigada a garantir o objeto da licitação até o final do Calendário Escolar/2020.

IX - A Contratada deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail), endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

I - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

II - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os serviços contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

III - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não executar os serviços contratados;

2 – Executar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;
4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.
V - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato;
III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes – PI, 02 de março de 2020.

_____
MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI
CONTRATANTE:
JOSÉ VALMI SOARES
Prefeito Municipal

ANTONIO EVERTON CARDOSO BATISTA 60413937380
CNPJ: Nº 19.825.194/0001-92
CONTRATADA
Antonio Everton Cardoso Batista
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____
   CPF: 591.782.303-06
2. Francisco de Assis Sousa Monte
   CPF: 926.945.943-87